

Análise Técnica nº 015/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2016.14.1321P.

Beneficiário: José Mariano Penha Picanço.

Objeto: reforma *ex-officio* '.

Interessados: Diretoria de Benefícios Militares, Órgãos de Controle da Amapá Previdência e José Mariano Penha Picanço.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a transferência para a inatividade, mediante **REFORMA 'EX-OFFICIO'**, do **3º SGT QPPME JOSÉ MARIANO PENHA PICANÇO**, por ter sido julgado incapaz para o serviço da PMAP, não inválido.

Segue o breve relatório.

A Diretoria de Inativos e Pensionista da Polícia Militar do Amapá apresentou **Proposta nº 090/2016-DIP, de 26 de julho de 2016**, propondo a **REFORMA 'EX-OFFICIO'** do **3º SGT QPPME JOSÉ MARIANO PENHA PICANÇO**, nos termos da **Lei Estadual nº 1.813/2014**, fl. 02.

Às fls. 03-06 consta Resumo dos Assentamentos, Ficha de Informações, e Certidão de Tempo de Serviço para fins de reforma.

A Junta Pericial de Saúde expediu parecer, em 11/03/2016, onde consta que o referido militar estava incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não inválido, conforme documento acostado às fls. 07-10.

Boletim Geral N. 118/1996, aprovação e inclusão do militar na PMAP em fl. 11-14.

Inquérito Sanitário de Origem foi conclusivo no sentido de que a doença que incapacitou o referido militar não tem relação de causa e efeito com o serviço, conforme fl. 26-32.

Apresentou documentos pessoais (carteira de identidade, comprovante de residência, extrato bancário e contracheques) em fl. 33-38.

A Divisão de Cadastro e Benefícios emitiu os documentos: ficha do segurado, planilha de cálculo de proventos, conforme se verifica em fls. 49-51.



Às fls. 54-55 dos autos consta Parecer Técnico nº 392/2016, elaborado pela Auditoria Interna da AMPREV, onde consta que o referido processo está devidamente instruído para análise de concessão do benefício.

Manifestação Técnica nº 052/2016-GSI, fl. 63-69.

Parecer Jurídico nº 110/2017-PPCM/PGE/AP consta às fl. 100-102;

Está presente o Decreto nº 1179, de 31 de março de 2017, que concedeu **REFORMA 'EX-OFFICIO'** ao **3º SGT QPPME JOSÉ MARIANO PENHA PICAÑÇO**, conforme se verifica em fl. 106-112.

Parecer jurídico nº 201/2017-PROJUR/AMPREV, devidamente lavrado e aprovado consta às fls. 117-122, opinando favoravelmente ao pedido de **reforma ex-officio** do referido militar, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em conformidade com o art. 70 da Constituição do Estado do Amapá.

Planilha de cálculos de proventos proporcionais constante à fl. 158.

Decreto n. 4125, de 30 de outubro de 2017, com a retificação, consta à fl. 179.

Parecer jurídico nº 470/2017-PROJUR/AMPREV, devidamente lavrado e aprovado consta às fls. 183-190.

É o relatório do necessário.

Manifestação.

Atentos aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de **reforma ex-officio do referido policial militar**, nos ativemos à verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.

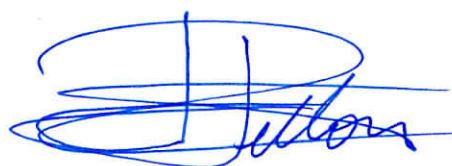
Toda a documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento.

Os requisitos legais foram atendidos.

O Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

A Administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado,



nos manifestamos favoráveis ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor do beneficiário acima indicado.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2019.



Helton Pontes da Costa
Relator Designado

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 010/2019 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 08 de março de 2019.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 27/02/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e demais procedimentos necessários:

- ✓ **Análise Técnica nº 010/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1895P - em favor de Maria de Lourdes de Lyra Sousa. Aprovado parcialmente os atos realizados, com a ressalva da necessidade do setorial competente da Instituição se manifestar conclusivamente sobre a legalidade da acumulação de cargo público nos termos da Constituição Federal, conforme anotado no Parecer Técnico 565/2017-Auditoria Interna/AMPREV;
- ✓ **Análise Técnica nº 011/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0454P - em favor de José Maria de Sousa Abreu. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 012/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0745P - em favor de Anna Kamilly Nascimento de Sousa e Carlos Alberto Monteiro Paes Neto. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 013/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1454P - em favor de Laura de Souza Almeida e Nicolas de Souza Almeida. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;



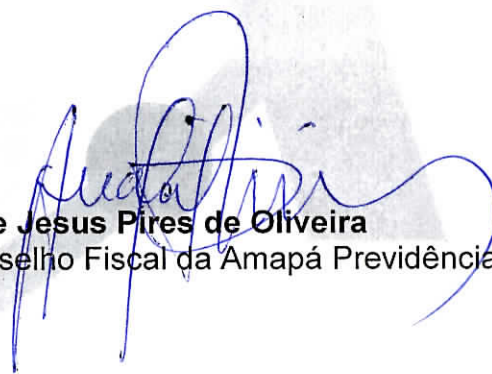
RECEBIDO
Em 11/03/19
U... ..

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

- ✓ **Análise Técnica nº 014/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “*Ex-Officio*” nº 2017.113.2135P - em favor do 2º TEN QOPMA Paulo Fernando Ramos Rodrigues;
- ✓ **Análise Técnica nº 015/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reforma “*Ex-Officio*” nº 2016.14.1321P - em favor do 3º SGT QPPME José Mariano Penha Picanço;
- ✓ **Análise Técnica nº 016/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.0970P - em favor de Fernanda Alcântara de Veiga Cabral;
- ✓ **Análise Técnica nº 017/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1159P - em favor de Tamara Sales Sacramento. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 018/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1168P - em favor de Ivaldenildima Rodrigues de Moraes.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência